



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
CNPJ – 51.885.242/0001-40  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PMC.2025.00135397-80

Solicitamos o envio de orçamento para contratação imediata através de dispensa de licitação de **Prestação de serviços de exames de diagnóstico em imagem, compreendendo ultrassonografia, ultrassonografia com Doppler colorido e ecodoppler cardiografia fetal para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas, conforme itens abaixo:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
70056	SERVIÇO - EXAME ULTRASSONOGRRAFIA GERAL	UNI	24.540
69715	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UNI	4.800
69717	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	UNI	1.284
69720	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	UNI	1.596
69719	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UNI	7.284
165364	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNI	4.500
69716	SERVIÇO-EXAME ECODOPPLER CARDIOGRAFIA FETAL	UNI	384

Pedimos que o orçamento seja elaborado contendo os dados da empresa como nome, endereço completo, telefone, cnpj, validade da proposta, assinatura e identificação do responsável pelo orçamento, e enviado para o e-mail: [cesar.ishiuchi@campinas.sp.gov.br](mailto:cesar.ishiuchi@campinas.sp.gov.br).

**SERÃO ACEITOS ORÇAMENTOS RECEBIDOS ATÉ: 26/09/2025.**

## CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Conforme Termo de Referência anexo.

## LINK PARA CONSULTA

Link para consultas das compras em andamento por dispensa de licitação no portal da Prefeitura de Campinas:

<https://campinas.sp.gov.br/secretaria/saude/pagina/dispensa-de-licitacao>

Atenciosamente,

**Cesar Nobuo Moniwa Ishiuchi**

Departamento Administrativo – SMS

Coordenadoria Departamental de Gestão de Contratos

Prefeitura Municipal de Campinas

cesar.ishiuchi@campinas.sp.gov.br

Telefone: (19) 2116-8445



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-SPET-TR

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 19 de setembro de 2025.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de exames de diagnóstico em imagem, compreendendo ultrassonografia, ultrassonografia com Doppler colorido e ecodoppler cardiografia fetal para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUCINTA	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL SOLICITADA
01	1	70056	SERVIÇO - EXAME ULTRASSONOGRÁFIA GERAL	SERVIÇO - EXAME ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOMEN TOTAL, PÉLVICA (GINECOLÓGICA), MAMÁRIA BILATERAL, TRANSFONTANELA, TIREÓIDE, ABDOMEN SUPERIOR, APARELHO URINÁRIO, BOLSA ESCROTAL, PRÓSTATA VIA TRANSRETAL OU VIA ABDOMINAL, ARTICULAÇÃO (MÚSCULO ESQUELÉTICO), ESTRUTURAS SUPERFICIAIS, REGIÃO INGUINAL, PAREDE ABDOMINAL.	2045	24.540
	2	69715	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICA	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICA	400	4.800

3	69717	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	107	1.284
4	69720	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	133	1.596
5	69719	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	607	7.284
6	165364	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS	SERVIÇO-EXAME ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS	375	4.500
7	69716	SERVIÇO-EXAME ECODOPPLER CARDIOGRAFIA FETAL	SERVIÇO-EXAME ECODOPPLER CARDIOGRAFIA FETAL	32	384

### 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pesquisa de preço que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área Competente em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>.

### 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 277. Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. De acordo com o Inciso I do Art. 6º do Decreto nº 22.032, de 3 de março de 2022,

" A elaboração do ETP é facultada nas seguintes hipóteses:

II - emergência e calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

A ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na presente contratação emergencial justifica-se diante da necessidade imediata de assegurar a continuidade da oferta de exames de diagnóstico por imagem, notadamente ultrassonografia, ultrassonografia com Doppler colorido e ecodoppler cardiografia fetal, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Os Termos de Contrato nº 262/2023 cujo objeto é a prestação desses serviços, têm previsão de encerramento em 26/09/2025. Embora já exista novo procedimento licitatório em andamento (SEI nº PMC.2024.00076631-30), encontra-se atualmente suspensa para análise de recursos e impugnações. Considerando a complexidade do

processo licitatório e a participação de diversos atores, há risco real de que a nova contratação não esteja concluída a tempo, o que pode resultar em descontinuidade na prestação do serviço.

Esses exames constituem instrumentos fundamentais para a detecção precoce, acompanhamento e confirmação de condições clínicas, sendo imprescindíveis ao adequado atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A interrupção desse serviço comprometeria gravemente a assistência prestada, em especial no acompanhamento pré-natal de gestantes e na avaliação de pacientes com patologias que exigem monitoramento especializado.

Caso não haja contratação imediata, haverá represamento de demandas, agravamento de quadros clínicos, risco aumentado de complicações maternas e fetais, além da sobrecarga em serviços de urgência e emergência. Tal cenário resultaria em impacto direto nos indicadores de saúde e em prejuízo ao princípio da integralidade da atenção à saúde.

Diante disso, a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem revela-se imprescindível para garantir a continuidade, segurança e efetividade do atendimento aos usuários. O contrato deverá contemplar a realização dos exames conforme protocolos clínicos e diretrizes sanitárias, assegurando qualidade técnica, laudos precisos e prazos adequados para atendimento das solicitações médicas.

A presente contratação encontra amparo no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações que coloquem em risco a continuidade de serviços essenciais.

Além disso, fundamenta-se no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário. Assim, a medida emergencial ora proposta visa proteger vidas, prevenir agravos e assegurar a continuidade de um serviço público essencial à população.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A contratação de uma empresa especializada para a realização de exames de imagem apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Essa medida responde de forma eficaz à escassez de profissionais capacitados, à indisponibilidade de equipamentos adequados e à falta de infraestrutura necessária para a realização dos exames. Por meio da terceirização dos serviços, a Administração assegura agilidade no atendimento à demanda, garantindo que os exames sejam realizados com qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos, sem sobrecarregar as unidades de saúde locais.

Além disso, essa solução permite otimizar os recursos financeiros, possibilitando à Administração concentrar esforços em áreas prioritárias e evitando custos elevados associados à aquisição de equipamentos, manutenção contínua e capacitação de pessoal especializado. A contratação de uma empresa que já disponha de infraestrutura adequada, equipamentos modernos e mão de obra qualificada também assegura a continuidade da assistência à população, mesmo em momentos de aumento da demanda ou em situações emergenciais.

Outro benefício relevante dessa modalidade de contratação é a transferência das responsabilidades de manutenção e assistência técnica para a empresa contratada. Com isso, qualquer falha nos equipamentos será prontamente resolvida, sem gerar custos adicionais para o município. Essa abordagem elimina a necessidade de criação de uma estrutura interna de manutenção, que demandaria investimentos contínuos em pessoal especializado e peças de reposição.

A escolha do Pregão como modalidade de licitação para a contratação da empresa justifica-se por sua celeridade e segurança. Esse procedimento permite a contratação rápida e eficaz dos serviços, atendendo à demanda reprimida de exames de imagem com a agilidade necessária. Ademais, o Pregão respeita integralmente os princípios fundamentais da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo transparência e competitividade no processo de seleção da empresa mais qualificada e economicamente vantajosa para o município.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados nas instalações da CONTRATADA, que deverá estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas, a fim de garantir o acesso ao usuário SUS residente no Município de Campinas.

7.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviço em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da “Ordem de início dos serviços” pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. A Contratada deverá participar de treinamento na primeira semana após a emissão da ordem serviço sobre o sistema de agendamento vigente no município.

7.1.3. A Contratada deverá iniciar a geração das agendas a partir do primeiro dia útil subsequente à conclusão do treinamento

7.2. Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos exames.

7.2.1. Os exames deverão ser realizados por profissionais médicos com Título(s) de Especialização(ões), devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Sociedade(s) que rege(m) as especialidades em questão, ou Certificação de Residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC.

7.2.1.1. Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem; ou médico com título de especialista em outras áreas clínicas, com certificação área de atuação em Ultrassonografia Geral para realização dos seguintes exames: ultrassonografia mamária bilateral, transvaginal, pélvica (ginecológica), abdômen total, transfontanela, abdômen superior, aparelho urinário, bolsa escrotal, próstata via transretal ou via abdominal, articulação (músculo esquelético), estruturas superficiais, região inguinal, tireoide, parede abdominal;

7.2.1.2. Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, angiologia ou cirurgia vascular com certificação em ecografia vascular com doppler para realização dos exames de ultrassonografia com doppler colorido de vasos.

7.2.1.3. Médico especialista em cardiologia ou pediatra com certificação de área de atuação em Cardiologia Pediátrica e Ecocardiografia; médico especialista em ginecologista e obstetrícia com certificação de área de atuação em medicina fetal e/ou ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia; ou médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem com especialização em Ecocardiografia Fetal para realização dos exames de ecodoppler cardiograma fetal.

7.2.1.4. Médico especialista em ginecologia e obstetrícia com certificação de ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia para realização dos exames de ultrassonografia obstétrica, obstétrica morfológica, obstétrica com doppler colorido.

7.2. As qualificações apresentadas nos subitens anteriores baseiam-se na Resolução CFM nº 2.380/2024 e recomendações das sociedades médicas correspondentes.

7.3. Os serviços devem ser fornecidos na empresa Contratada, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 às 18:00 horas. Os pacientes da rede municipal de saúde serão encaminhados portando guias de solicitação Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar 100% das vagas nos quantitativos contratados, com 40 (quarenta) dias de antecedência, para que a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o sistema de regulação de vagas do município, agende o(s) paciente(s).

7.4.1. A proporcionalidade de oferta dos exames citados no grupo 1, deverão ocorrer conforme a necessidade do município, que será apontada mês a mês pelo Departamento de Saúde.

7.4.2. A realização dos exames de Ultrassom Morfológico e Ecodoppler Fetal deve ser programada com distribuição semanal, conforme a recomendação das semanas gestacionais ideais para sua execução, sendo elas entre 20 a 24 semanas e 24 a 28 semanas de gestação.

7.5. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas, inclusive se houver necessidade de reimpressão de laudo.

7.5.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a indicação de procedimentos, exames ou consultas em rede privada.

7.6. A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames aos próprios pacientes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de realização dos mesmos.

7.6.1. Os laudos dos exames devem ser identificados com o procedimento realizado, nome do paciente, data de nascimento e idade, unidade de procedência, número do cartão nacional de saúde do paciente e médico solicitante.

7.6.2. Os laudos dos exames devem conter relatório completo com todas as imagens impressas.

7.6.3. No caso da CONTRATADA necessitar, em determinados exames, de condições técnicas especiais, este prazo poderá ser ampliado em até 07 (sete) dias úteis, devendo a Secretaria Municipal de Saúde ser, devida e expressamente, comunicada pela CONTRATADA.

7.7. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais repetições de exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não ao equipamento, se fizerem necessárias para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para a CONTRATANTE e/ou paciente.

7.8. O encaminhamento e atendimento do usuário deverão ocorrer em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contrarreferência da rede pública de saúde do município de Campinas. Eventuais cancelamentos são de responsabilidade da CONTRATADA e os pacientes deverão ser reagendados e contactados com antecedência.

7.8.1. Quando não executado toda oferta mensal pactuada, por falta dos pacientes, as vagas deverão ser rerepresentadas no mês subsequente.

7.9. O acesso aos serviços ambulatoriais de natureza eletiva disponibilizados através do objeto da presente licitação, efetivar-se-á pelos componentes de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

7.10. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

7.11. A referência técnica da Secretaria de Saúde será repassada à CONTRATADA, a época do início da execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. Da Qualificação Técnica**

8.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre sua capacidade operacional e que comprove a aptidão da licitante em já ter executado serviço de exames de diagnóstico por imagem. O quantitativo indicado deve compreender, minimamente, 70% do volume total desse edital.

8.1.2. Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, em vigência.

8.1.3. Registro Profissional do responsável pela execução dos serviços no Conselho Regional de Medicina, em vigência.

8.1.4. Declaração de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, comprovante de vínculo do responsável pela execução dos serviços com a licitante, em qualquer uma das seguintes situações:

8.1.4.1. se o profissional for do quadro permanente da licitante: comprovação pela juntada do registro na carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados;

8.1.4.2. se o profissional for sócio, administrador ou proprietário: comprovação pela juntada do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso);

8.1.4.3. se o profissional for autônomo contratado: comprovação pela juntada do contrato respectivo.

8.1.5. Declaração da licitante de que, se vencedora, manterá em seu quadro, o profissional responsável técnico e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, por profissional de experiência equivalente ou superior.

8.1.6. Declaração que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, relação explícita dos profissionais técnicos que realizarão os exames e cópia autenticada do(s) título(s) de especialização(ões) ou certificação(ões), emitidos por órgãos reconhecidos pelo MEC e de acordo com regulamentação vigente do Conselho Federal de Medicina, conforme explicitado no item 7.2.1.

8.1.6.1. Está incluída a Certificação de Residência Médica emitida por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC.

8.1.7. Declaração de que possuirá, no ato da assinatura do Contrato, os equipamentos necessários para realização do quantitativo estimado de exames.

8.1.8. Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares, para todas as empresas arrematantes, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 16/2014.

8.1.9. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

8.1.9.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

8.1.9.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

8.1.9.2.1. A empresa deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

8.1.10. No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento, a empresa deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

8.1.11. Declaração de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada ou extraída da internet do comprovante de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em conformidade com o objeto deste OFD.

8.2. Informar, na assinatura do contrato, os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

8.3. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

8.3.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

8.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços em até 20(vinte) dias úteis após o recebimento da “Ordem de início dos serviços” pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.1. A Contratada deverá participar de treinamento na primeira semana após a emissão da ordem serviço sobre o sistema de agendamento vigente no município.

8.4.2. A Contratada deverá gerar as agendas imediatamente após o treinamento.

8.5. Disponibilizar insumos, equipamentos, pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

8.5.1. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

8.6. Manter cópia dos arquivos digitais que permitam reimpressão/regravação de laudos e imagens dos exames realizados, no caso de perda ou extravio dos documentos originais, pelo período preconizado em legislação vigente. Se houver necessidade de reimpressão, não deverá haver custo adicional, sendo permitido até duas impressões por exame.

8.7. Apresentar à Coordenadoria Departamental de Avaliação e Controle (CDAC) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) as documentações de comprovação da realização dos exames: cópia das solicitações, impressos do SUS (SADT), com cópia dos laudos e controle de entrega dos resultados aos pacientes. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada imediatamente ao encerramento do mês de execução dos exames.

8.7.1. A Coordenadoria Departamental de Avaliação e Controle (CDAC) enviará ao fiscal do contrato e a CONTRATADA os quantitativos aprovados, conforme documentação comprobatória apresentada dos exames executados em até cinco dias úteis a contar do recebimento da produção.

8.7.2. Apresentar para a Coordenadoria Departamental de Avaliação e Controle (CDAC) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) os arquivos de produção SUS conforme regramentos do Ministério da Saúde.

8.7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal com os quantitativos aprovados ao fiscal do contrato da SMS.

8.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. Prestar atendimento aos usuários SUS de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

8.10. Disponibilizar condições para atendimento às intercorrências agudas que possam ocorrer durante a realização dos procedimentos objeto deste OFD, conforme legislação vigente para atender aos requisitos de boas práticas de funcionamento do serviço.

8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitado pela SMS de Campinas ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.13. Emitir relatórios mensais à SMS referentes à análise dos exames realizados:

8.13.1. Relação de pacientes faltosos por Unidade de Saúde e por tipo de exame.

8.14. Comunicar à SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.15. A CONTRATADA manterá completo e garantirá o absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

8.16. Deverá garantir as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018) ao ter o consentimento do usuário SUS quanto a visualização de seus dados e resultados de exames.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

9.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

9.3. Notificar a Empresa Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## **10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. A avaliação de execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO I, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1 Não produzir os resultados acordados;

11.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.2.3 Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou a quantidade inferior à demandada.

11.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios constantes no Anexo I.

11.5. Pela execução dos serviços objeto do presente Termo, a Contratante efetuará pagamento à Contratada o valor referente aos serviços efetivamente prestados, computados através do número de exames realizados.

11.6. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis,

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

## **12. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas, e no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento).

### 14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

14.1.1. Fica estabelecida cláusula resolutiva, vinculada à conclusão do processo licitatório definitivo, podendo o contrato ser rescindido antecipadamente, sem direito a qualquer indenização, sendo vedada sua prorrogação.

### 15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O critério de seleção será o MENOR VALOR GLOBAL, desde que não ultrapasse o valor total estimado na pesquisa de preço;

#### 15.2. Justificativa para Contratação em Lote:

15.2.1. A presente contratação abrange exames de imagem essenciais para o diagnóstico nas unidades de saúde, realizados por especialistas vinculados ao serviço contratado. A adoção de uma contratação única, sem parcelamento, oferece diversas vantagens estratégicas e operacionais, tais como:

1. **Integração Clínica e Institucional:** A centralização dos serviços de diagnóstico em uma única empresa favorece a coordenação e integração entre as unidades de saúde e os especialistas contratados, promovendo a abordagem da **clínica ampliada**, que potencializa o acompanhamento contínuo e interdisciplinar dos pacientes.
2. **Facilidade de Acesso à População:** A contratação única facilita a referência dos pacientes para as unidades que realizam os exames, otimizando o processo de atendimento e evitando a fragmentação dos serviços, o que poderia dificultar o acesso da população a locais previamente referenciados.

3. **Economicidade:** O agrupamento dos exames em um único contrato também proporciona uma maior previsibilidade de custos, especialmente em relação ao consumo de itens variáveis e de uso imprevisível. Além disso, evita-se a perda de economia de escala, que seria inevitável em processos de contratação fragmentados.
4. **Gestão Unificada:** A gestão centralizada do contrato permite uma melhor organização e controle sobre a prestação dos serviços, minimizando os riscos administrativos e operacionais associados à gestão de múltiplos contratos. A fragmentação geraria maior complexidade na administração, com custos adicionais e maiores chances de falhas na execução.

Dessa forma, o parcelamento comprometeria a qualidade da assistência prestada, além de impactar a segurança no referenciamento dos pacientes, visto que uma divisão do objeto poderia criar inconsistências na prestação dos serviços de diagnóstico e no fluxo de atendimento entre as unidades.

Ademais, a individualização do objeto resultaria em perda significativa de economia de escala, prejudicando a eficácia do processo e encarecendo a contratação. A gestão de contratos distintos geraria elevados custos administrativos e aumentaria os riscos de falhas na coordenação dos serviços, impactando diretamente os resultados esperados.

Em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, § 3º, II, que dispensa o parcelamento quando o objeto configurar um sistema único e integrado, e houver risco ao conjunto do serviço, recomenda-se a contratação sem parcelamento, pois esta modalidade não é vantajosa para a administração e pode prejudicar a qualidade e a eficiência do serviço a ser contratado.

Por essas razões, reitera-se que o parcelamento não se aplica a este processo, considerando o impacto negativo que poderia gerar tanto para a administração pública quanto para a população usuária dos serviços de saúde.

## 16. ESCLARECIMENTOS

16.1. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto ao Departamento de Saúde, através do telefone (19) 2116-0883.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA COSTA SANCHES, Chefe de Setor**, em 22/09/2025, às 09:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FERREIRA DE CARVALHO, Coordenador(a) Departamental**, em 22/09/2025, às 10:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA, Diretor(a)**, em 22/09/2025, às 16:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16235803** e o código CRC **12477BE5**.

# INDICADORES DE QUALIDADE E PLANO DE METAS

## 1. Pontualidade na abertura de agenda

### 1.1. Meta de 100% da abertura das agendas

Tabela 01: Pontuação dada ao não cumprimento da meta mensal.

Item	Exame	Pontuação
1	serviço - exame ultrassonografia abdômen total, pélvica (ginecológica), mama bilateral, transfontanela, tireóide, abdômen superior, aparelho urinário, bolsa escrotal, próstata, via transretal ou abdominal, articulação (músculo esquelético), estruturas superficiais, região inguinal e parede abdominal	4 pontos
2	serviço - exame ultrassonografia obstétrica	1 ponto
3	serviço-exame ultrassonografia obstétrica com doppler	1 ponto
4	serviço-exame ultrassonografia obstétrica morfológica	1 ponto
5	serviço - exame ultrassonografia transvaginal	1 ponto
6	serviço - ultrassonografia com doppler colorido de vasos	1 ponto
7	serviço - exame ecodopplercardiografia fetal	1 ponto

## 2. Oferta de todas as modalidades de Ultrassom Contratados

### 2.1. Meta de 100% de oferta de todas as modalidades de ultrassom

Tabela 02: Pontuação dada ao não cumprimento da meta mensal.

Item	Exame	Pontuação
1	<b>serviço - exame ultrassonografia abdômen total, pélvica (ginecológica), mama bilateral, transfontanela, tireóide, abdômen superior, aparelho urinário, bolsa escrotal, próstata, via transretal ou abdominal, articulação (músculo esquelético), estruturas superficiais, região inguinal e parede abdominal</b>	<b>4 pontos</b>
2	serviço - exame ultrassonografia obstétrica	1 ponto
3	serviço-exame ultrassonografia obstétrica com doppler	1 ponto
4	serviço-exame ultrassonografia obstétrica morfológica	1 ponto
5	serviço - exame ultrassonografia transvaginal	1 ponto
6	serviço - ultrassonografia com doppler colorido de vasos	1 ponto
7	serviço - exame ecodopplercardiografia fetal	1 ponto

### **3. Não atendimento / dispensa de usuários que compareceram aos exames agendados**

3.1. Meta de 100% de atendimento de usuários que comparecerem aos exames agendados.

3.1.1. Não se enquadram os casos de responsabilidade do usuário ou da CONTRATANTE, como a falta do preparo adequado, ausência da solicitação médica e comprovante de agendamento, comparecimento fora do período agendado

Tabela 03: Pontuação dada no caso de dispensa de paciente.

Evento	Pontuação
Paciente não atendido/dispensado	0,1 ponto

### **4. Não entrega dos resultados de exames em tempo oportuno.**

4.1. Meta de 100% das entregas aos usuários que comparecerem aos exames agendados.

Tabela 04: Pontuação dada no caso de falha na entrega de resultados.

Evento	Pontuação
Resultado não entregue em tempo	0,1 ponto

## **5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES.**

A somatória de toda a pontuação obtida a partir dos eventos descritos nas seções 1 a 4 implicará em dedução dos valores recebidos pela CONTRATADA no mês de ocorrência conforme Tabela 05.

Tabela 05: Descontos aplicados segundo pontuação.

Pontos	Desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
0,1 a 0,99	1,0%
1 a 1,99	2,0%
2 a 2,99	3,0%
3 a 3,99	4,0%
4 a 4,99	5,0%
5 a 5,99	6,0%
6 a 6,99	7,0%
7 a 7,99	8,0%
8 a 8,99	9,0%

9 a 9,99	10,0%
10 a 10,99	11,0%
11 a 11,99	12,0%
12 a 12,99	13,0%
13 a 13,99	14,0%
14 a 14,99	15,0%
15 a 15,99	16,0%
16 a 16,99	17,0%
17 a 17,99	18,0%
18 a 18,99	19,0%
19 a 19,99	20,0%
20 a 20,99	21,0%
21 a 21,99	22,0%
22 a 22,99	23,0%
23 a 23,99	24,0%
24 a 24,99	25,0%
25 a 25,99	26,0%
26 a 26,99	27,0%
27 a 27,99	28,0%
28 a 28,99	29,0%
29 a 30	30,0%